

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 122/CR-ARC/2021

De 21 de dezembro

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO
OPERADOR RADIOFÓNICO RESPONSÁVEL PELA RÁDIO
COMERCIAL**

Cidade da Praia, 21 de dezembro de 2021

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 122/CR-ARC/2021
de 21 de novembro

Assunto: Deliberação do Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), no seguimento da missão de fiscalização realizada à Rádio Comercial

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a ARC promoveu, no dia 18 de novembro do ano de 2021, uma visita de fiscalização e reunião com a Sr.^a Angélia Vaz, Coordenadora da Rádio Comercial, propriedade da Multimédia, S.A.R.L., com sede na cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, ilha de Santiago, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas competências.

Da visita de fiscalização e da reunião havida e, em conformidade com o relatório final da missão apresentado ao Conselho Regulador, constatou-se que o operador radiofónico acima referido não tem cumprido todas as exigências estabelecidas na legislação em vigor, porquanto:

➤ **Não existe a figura de Diretor na Rádio Comercial:**

Os órgãos de comunicação social têm, nos termos do n.º 1 do Artigo 24.º da Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto, Lei da Comunicação Social (adiante LCS), um “*Diretor que define a sua orientação, determina o seu conteúdo e assegura a sua representação perante as autoridades, tribunais e terceiros, salvo disposição legal ou estatutária em contrário da entidade proprietária*”.

➤ **Serviços Noticiosos,**

As entidades que exercem atividades de radiodifusão, segundo o n.º 1 do Artigo 15.º da Lei da Rádio (Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, alterado pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto – LDR), *devem apresentar serviços noticiosos diários, assegurados por jornalistas profissionais, durante o período de emissão.*

➤ **Divulgação dos Proprietários**

Segundo estabelece o n.º 1 do Artigo 29.º da Lei da Comunicação Social “*as empresas e os meios de comunicação devem proceder à divulgação pública da identidade dos seus proprietários ou seus associados, sócios ou cooperadores ou das pessoas coletivas suas proprietárias.*”

➤ **Taxa de cobertura das missões**

No âmbito do estatuído no n.º 2 do Artigo 10.º do Regulamento de Licenciamento e de Atribuição do Alvarás para o Exercício da Atividade de Radiodifusão, “*os titulares de alvarás para o exercício da atividade de radiodifusão de cobertura nacional ficam obrigados a, no prazo de três anos contados da data da atribuição, garantir a cobertura de 75% (setenta e cinco por cento) do respetivo espaço territorial, devendo o restante ser coberto no prazo de cinco anos contados da data da atribuição.*”

Assim e em conformidade:

O Conselho Regulador, reunido em sessão ordinária, no dia 7 de dezembro de 2021, deliberou, por unanimidade, notificar a Multimédia, S.A.R.L., na qualidade de operador radiofónico responsável da Rádio Comercial, a, no prazo de 30 dias a contar da receção desta Deliberação:

- Instituir um Diretor que defina a sua orientação, determine o seu conteúdo e assegure a sua representação, em cumprimento ao preceituado no Artigo 24.º da Lei da Comunicação Social, devendo o mesmo estar habilitado com a carteira profissional de jornalista ou equiparado, como manda o n.º 1 do Artigo 20.º do Estatuto do Jornalista;
- Proceder à publicação da lista dos seus sócios, como dispõe o n.º 3 do Artigo 29.º da LCS;
- Assegurar que os seus serviços noticiosos sejam coordenados e apresentados por jornalista profissional, como dispõe o n.º 2 do Artigo 15.º da Lei da Rádio;
- Aumentar a cobertura geográfica do seu serviço de programas radiofónico, cujas emissões neste momento cobrem apenas os concelhos da Praia e de São Domingos, de modo a cumprir o determinado no n.º 2 do Artigo 10.º do Regulamento de Licenciamento e Atribuição de Alvará para o Exercício da Atividade de Radiodifusão.
- Criar as condições técnicas para manter em arquivo as gravações de programas emitidos, pelo prazo mínimo de 120 dias, assim como determina o Artigo 61.º da Lei da Comunicação Social.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

Cidade da Praia, 21 de dezembro de 2021

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos